

O discurso legal na tradução de *The Runway Jury* de John Grisham: uma rede de diferenças*

Érika Nogueira de Andrade Stupiello

Resumo

Ao discutir algumas opções de tradução do discurso legal no best-seller *The Runway Jury* de John Grisham, este trabalho tem por objetivo refletir sobre práticas de tradução que teriam como meta produzir um discurso traduzido fluente e que não figurasse a intervenção do tradutor visando a alcançar a aceitação de seu público leitor. De acordo com a reflexão desenvolvida sobre a imagem em geral concebida de best-sellers e alguns exemplos extraídos do original supramencionado e de sua tradução, intitulada *O júri* e realizada por Aulyde Soares Rodrigues, conclui-se que o tradutor faz-se presente por toda sua produção, que não seria limitada ao transporte intacto de significados legais, mas sempre sujeita à sua inevitável intervenção transformadora.

Palavras-chave: Discurso legal. Invisibilidade. Best-seller.

*Este trabalho apresenta as idéias centrais desenvolvidas no terceiro capítulo de minha dissertação de mestrado em Linguística (IBILCE, UNESP, 2001).

Introdução

Popularmente considerado "literatura de massa", o *best-seller*, segundo Sodré (1988), teria como estímulo de produção o jogo ditado pelo mercado leitor, ao contrário do que se tem como "literatura culta", restrita ao meio acadêmico. Assim, enquanto esta requereria iniciação acadêmica para que o leitor fosse capaz de usufruir de sua leitura, a conhecida "literatura de massa" não exigiria nenhum suporte intelectual mais elaborado, o que a tornaria atraente a todo tipo de público, fazendo com que seu regime de produção e consumo partisse do jogo econômico da oferta e procura, isto é, do próprio mercado dessas publicações.

Sendo o mercado o parâmetro definidor e selecionador de livros considerados *best-sellers*, sua definição, nas palavras de Sodré, seria baseada no "resultado do processo de industrialização mercantil e efeito da ação capitalista sobre a cultura, inscrevendo sempre, portanto, em sua produção, as diretrizes ideológicas dominantes" (SODRÉ, 1998, p. 70). Essas "diretrizes ideológicas dominantes" a que o autor se refere seriam traçadas pelas próprias editoras que, visando sempre a alcançar grande sucesso de vendas, conduziriam sua produção de acordo com as expectativas e os interesses desse volumoso e atraente mercado leitor.

O fascínio por livros estrangeiros, principalmente literatura anglo-americana, de sucesso já consagrado em seus países de origem, é demonstrado numericamente pelo tradutor e teórico norte-americano Lawrence Venuti, que levanta dados de publicação no Brasil referentes ao ano de 1994, em que 60% dos títulos consistiam em traduções, chegando a 75% desses as traduções do inglês. O investimento feito pelas editoras seria explicado, de acordo com ele, pelo fato de tais publicações serem "mais lucrativas do que trabalhos literários nacionais, que carecem de amplo reconhecimento e, portanto, exigem um trabalho de promoção e *marketing* mais agressivo para alcançar um grande público" (VENUTI, 1998, p. 162).

A seleção de uma publicação de sucesso garantido em sua cultura de origem refletiria a esperança de editores de países estrangeiros em alcançar um desempenho semelhante no mercado de seus países, o que faria com que sua tradução fosse guiada a fim de atingir esse fim. Conforme explica Venuti, uma vez que o *best-seller* trata de questões de interesse do grande público leitor, o tratamento oferecido por sua tradução "deve ser inteligível no interior dos códigos e das ideologias diferentes e potencialmente em conflito que caracterizam esse público. Por conseguinte, a tradução fará uso de estratégias que facilitem seu apelo à massa leitora" (VENUTI, 1998, p. 125). Tais "estratégias de tradução" seriam, por sua vez, voltadas a coincidir com o gosto do mercado leitor e, por essa razão, seriam diferentes de uma cultura para outra.

O interesse pelo investimento em *best-sellers* ganhou primazia nos Estados Unidos por volta dos anos 70, tempo em que uma grande

quantidade de recursos passou a ser despendida em traduções de livros estrangeiros de sucesso em seus países, sempre na esperança de que os resultados se repetissem na cultura da língua de tradução. Fazer parte dessa cobiçada lista, por outro lado, não livraria tais traduções de serem “estigmatizadas” por estudiosos com autoridade cultural suficiente para colocar em risco suas vendas a longo prazo. De acordo com Venuti, essas traduções estariam encerradas em um “*double bind*, cultural e comercial” no cenário norte-americano, o que acabaria por restringir o acesso a literaturas estrangeiras, já que sua publicação dependeria exclusivamente de interesses comerciais, e, ao mesmo tempo, faria com que essas publicações fossem vistas como um produto “doméstico efêmero” que teria fim tão curto quanto os interesses de seu público leitor (VENUTI, 1998, p. 124).

Venuti explica, ainda, que, na cultura anglo-americana, haveria uma expectativa de que a tradução reforce valores literários, morais, religiosos ou políticos já sustentados pelo leitor. Dependente da aceitação de seu público, uma tradução seria, assim, conduzida de forma a colocar em prática “estratégias discursivas” que a tornassem mais atrativa a ele. A característica marcante dessas publicações no contexto norte-americano seria a de eliminar quaisquer efeitos que viessem a chamar a atenção do leitor para as “palavras enquanto palavras” e, assim, interromper a sua “identificação” com o texto, o que levaria editores a se aterem a textos estrangeiros passíveis de uma “tradução fluente” e de tornarem a linguagem “tão reconhecível a ponto de se tornar invisível” (VENUTI, 1998, p. 127).

A ilusão de um “encontro imediato” com um texto ou uma cultura estrangeira e o desejo da redução do outro a si, alimentados pela leitura fluente de um *best-seller*, agiriam no sentido de levar o leitor a crer na possibilidade de transparência e coincidência com seus valores e pressupostos, já que a meta das políticas adotadas para tradução no mercado anglo-americano seria justamente fazer com que esse leitor se esquecesse da mediação da tradução em seu encontro com o outro, procurando concentrar-se no enredo em si e, até mesmo, buscando uma “participação indireta”, conforme detalha Venuti (1998, p. 126, tradução e grifo nossos):

Uma vez que identificação é a experiência característica produzida por *best-sellers*, o prazer que eles proporcionam pode ser compensatório: uma narrativa realista que trata de problemas contemporâneos apresenta soluções imaginárias em termos de valores culturais e políticos dominantes. Para produzir esse prazer, a narrativa, além disso, deve ser imediatamente compreensível, sendo que a língua deve fixar significados precisos em uma sintaxe simples, contínua e no mais familiar léxico. A ênfase na função, na comunicação e na referência, em vez de uma elevada apreciação estética da forma, torna a linguagem aparentemente transparente, produzindo, assim, a ilusão de realidade que convida à identificação do leitor.

Seriam essas as características que fariam dos *best-sellers* livros populares e, portanto, amplamente comercializados no mercado anglo-americano. Novamente, a produção dessas traduções estaria voltada à função visada, isto é, alcançar grande sucesso de vendas e a condição de "mais vendido" e, para tanto, seria imprescindível o reconhecimento e a sensação de inexistência da diferença.

Se trouxermos o argumento de Venuti (1998) sobre "estratégias de tradução" ao contexto brasileiro, faria sentido alegar que, se em culturas hegemônicas, como a anglo-americana, reina a estratégia de domesticação de textos, em países não hegemônicos, como o Brasil, a opção possivelmente interpretada como politicamente correta seria a de domesticação do estrangeiro, ou seja, de assimilação do outro e de seus valores. O resultado de tal prática seria a ilusão de um texto fluente, que conciliasse o estrangeiro às pressuposições e expectativas sustentadas pelo público leitor. Nesse sentido, no que se refere à tradução de *best-sellers*, a expectativa seria a de um texto desprovido de estranhezas, elaborado por um tradutor capaz de domesticar o outro e, ao mesmo tempo, manter-se oculto, sem nunca se confundir com o texto que traduz.

Entretanto, com a forte atração que o estrangeiro, principalmente os Estados Unidos, exerce no público brasileiro, bem como o encantamento pelos valores desse país hegemônico, o que se observa é que a diferença é apreciada pelo público brasileiro, que parece estar cada vez mais acostumado e cada dia mais receptivo ao uso de estrangeirismos na língua portuguesa. Tal fato faria com que leitores de traduções do inglês em geral esperassem, de certa forma, se deparar com a diferença, com a imagem do outro, privilegiando, talvez, traduções que lhes proporcionassem essa sensação.

As situações de recepção de *best-sellers* seriam, assim, antagônicas em se tratando de culturas vistas como subordinadoras e aquelas consideradas subordinadas, o que faria com que cada cultura estabelecesse seu próprio conjunto de parâmetros de produção e avaliação de traduções, seguindo o que Frota (2000, p. 237) chama de "lógica binária" de valores. Segundo ela,

a recepção de traduções, seja pelos leitores comuns ou pelos profissionais envolvidos na sua produção e divulgação (o tradutor, o revisor, o cliente e, em muitos casos, o editor e o resenhista ou crítico), de um modo geral obedece à lógica binária do certo/errado, do bom/ruim. No que diz respeito aos possíveis fatores vistos como causa dos materiais textuais assim avaliados, não se costuma ir além da ignorância/familiaridade relativamente aos valores (lingüístico-textuais, ideológicos, etc.).

Essa reflexão de Frota vincula o estabelecimento de critérios para produção e análise de traduções à "ignorância/familiaridade" tanto daquele que contrata como do consumidor final da tradução. Tais princípios de aceitação ou rejeição de traduções já estariam pré-determinados na comunidade em que a tradução é recebida, o que

conduz à reflexão proposta por Fish (1980) sobre o poder das normas subentendidas, criadas por uma comunidade específica em um tempo determinado, que faria com que nossa interpretação de um texto fosse preexistente à sua presença, ou seja, a maneira de nos relacionarmos com um texto já estaria moldada por parâmetros já estabelecidos. E, em se tratando de comunidades específicas, uma interpretação ou um julgamento de uma tradução também seriam particulares àquele grupo, da mesma forma que as estratégias tidas como adequadas ou não para a escrita dessas traduções.

É no sentido de lidar com a questão de como a diferença é tratada que se direciona o olhar sobre a tradução do discurso legal no *best-seller*. Ao recorrer a trechos desse discurso traduzido, a presente reflexão se voltará à imagem que a tradutora faz do discurso legal no inglês e como ela reconstrói o outro no vernáculo. Com base nessa relação, constrói-se uma reflexão sobre a ilusão de que ao tradutor seria possível não apenas se fazer invisível em sua produção, como também restringir sua intervenção ao transporte unidirecional de significados, reiterando sempre aquilo já estabelecido no texto de partida, mesmo apesar da passagem do tempo e da mudança de contexto sociocultural e, como será discutido, legal.

A argumentação sustentada neste trabalho, por outro lado, procura abalar essa idéia de tradução, apontando para a inevitabilidade da leitura e da escritura intervencionistas do tradutor, que desempenha um papel fundamental na construção da imagem que um *best-seller* terá na comunidade da língua da tradução, bem como na constituição de novas relações entre os elementos que compõem o discurso da tradução. Essa idéia é articulada com a discussão de Venuti (1998) sobre as características marcantes de "fluência" e "identificação" do leitor dos *best-sellers*, problematizando a visão de que à tradução seria possível manter-se "sempre" fluente e reduzir a diferença através de uma "linguagem" prontamente reconhecível.

A fim de realizar um exame mais detalhado dessa discussão, este trabalho apresenta o tratamento conferido à tradução de *The Runaway Jury*, um dos *best-sellers* do autor norte-americano John Grisham (1998), cuja tradução intitulada *O júri*, alcançou grande sucesso de venda também no Brasil. Considerado o escritor que mais vendeu livros na década de 90, perfazendo um total de 86 milhões de exemplares desde 1991, segundo os dados fornecidos pela *Revista Veja* de 6 de maio de 1998, John Grisham é nome de tanto sucesso no país que a cada lançamento de um novo livro seu, um "verdadeiro ritual" tomaria forma, em que "livreiros limpam quilômetros de prateleiras para acomodar seus novos romances. Editoras refazem suas escalas de publicação, evitando que algum nome de peso concorra com Grisham" (GRALEB, 1998, p. 48).

A ficção criada por Grisham (1997) em *The Runaway Jury* gira em torno de um grande processo litigioso contra uma empresa norte-americana fabricante de cigarros. A viúva de Jacob Wood, falecido

aos 51 anos de idade devido a um câncer pulmonar após ter fumado, durante quase trinta anos, cerca de três maços de cigarros ao dia, pleiteia judicialmente uma indenização milionária da fabricante de cigarros Pynex (a terceira maior dos Estados Unidos, com um valor total de vendas de dois milhões de dólares) pela morte de seu marido. Com o objetivo de evitar uma derrota que, nos Estados Unidos, seria considerada precedente para veredictos futuros, a fabricante cria um corpo de defesa formado pelos melhores advogados do país e que, liderados pelo advogado Durwood Cable, fariam uso de toda sorte de meios para intimidar os jurados e conseguir uma sentença favorável à empresa tabagista.

O processo já havia se instaurado em Harrison County (GRISHAM, 1998, p. 12), Mississippi, havia quatro anos e, com o julgamento marcado, a viúva de Jacob Wood, Celeste Wood, contratara o advogado Wendall Rohr e sua equipe para representá-la na acusação contra a Pynex. Por se tratar de um julgamento oneroso, porém com vitória promissora a favor da acusação, algumas firmas de advocacia reuniram-se para angariar os fundos necessários para financiar os custos legais e processuais, conforme se lê no original e na tradução, respectivamente:

Eight of the largest **tort firms** in the country had allegedly put up a million bucks each to finance this showdown with the tobacco industry. They had picked the **plaintiff**, the widow of a man named Jacob L. Wood. They had picked the forum, the Gulf Coast of Mississippi, because the state had beautiful **tort laws** and because juries in Biloxi could at times be generous. They hadn't picked the judge, but they couldn't have been luckier. The **Honorable** Frederick Harkin had been a **plaintiff's lawyer** before a heart attack had sent him to the bench. (GRISHAM, 1997, p. 19).

Supostamente oito das maiores **firmas de direito civil** do país haviam investido um milhão de dólares cada uma para financiar esse espetáculo com a indústria de cigarros. Escolheram o **queixoso**, a viúva de um homem chamado Jacob L. Wood. Escolheram o fórum, a Costa do Golfo, no Mississippi, porque o estado tinha belas **leis de direito civil** e porque os júris em Biloxi podiam ser às vezes muito generosos. Não escolheram o juiz, mas não podiam ter tido mais sorte. O **Honorable** Frederick Harkin fora **advogado de defesa** antes de um enfarte o levar ao cargo de juiz. (GRISHAM, 1998, p. 25).

O trecho destacado e a menção anteriormente feita ao local em que o processo seria julgado conduzem a certas considerações iniciais, algumas das quais se repetirão durante o enredo do livro. A primeira delas diz respeito ao local em que o julgamento fora marcado para ocorrer, *Harrison County* (GRISHAM, 1998, p. 12), que, embora ocorra como um empréstimo na tradução, passa a fazer parte de uma outra rede de relações e remissões. Segundo o *Oxford Encyclopedic Dictionary* (1996, p. 328), o termo *county* seria definido como uma "divisão política

e administrativa de um estado" que, por sua vez, poderia incitar, pelo menos, três interpretações no Brasil. Uma delas seria *município*, que se refere a uma "circunscrição administrativa autônoma do estado", conforme definição do *Dicionário Aurélio eletrônico*. Uma outra interpretação possível poderia levar à tradução por *condado*, que remeteria a outras associações, visto que um *condado* é definido como uma "antiga jurisdição ou território de um conde", segundo o mesmo dicionário. Já uma terceira possibilidade seria a tradução por *comarca* (comarca de Harrison), referindo-se a uma circunscrição judiciária, o que faria sentido na ambientação do enredo do livro. Entretanto, a opção da tradutora pela manutenção da referência em inglês, sem qualquer tipo de marcação em itálico para indicar o uso desse empréstimo, acaba abrindo espaço a sua leitura apenas como topônimo estrangeiro, sem qualquer remissão a uma divisão política.

Uma outra ocorrência em que a tradutora manteve a referência no inglês teria sido a menção ao juiz que presidiria o julgamento como *Honorable Frederick Harkin*, em que o título usado em inglês no tratamento de juízes aparece em itálico em português, diferentemente da menção a *county*. Em ambos os casos, a opção pelo empréstimo do termo em inglês já constituiria, de acordo com esta análise, uma forma de tradução, pois também resultaria de uma escolha da tradutora que, ao optar por manter *Honorable* a traduzi-lo pelo pronome "Meritíssimo", de uso comum no tratamento de juízes de direito no Brasil, constrói uma rede de relações diversa do original para esse pronome. Para o leitor do *best-seller* traduzido, o título *Honorable* poderia acabar sendo entendido como parte integrante do nome do juiz, apesar da marcação em itálico, visto que tal denominação não teria sentido algum em português. Dessa forma, ainda que pareçam os mesmos termos usados no inglês, no texto em português, *County* e *Honorable* passam a fazer parte de uma outra rede de associações, específica da língua de tradução e diferente daquela tecida na língua do texto de partida.

Outro exemplo de como a tradução de um termo pode levar à construção de diferentes relações estaria na menção feita no trecho destacado a *tort firms*, traduzida por *firmas de direito civil*, e a *tort laws*, traduzida por *leis do direito civil*. Segundo o *Black's Law Dictionary* (GARNER, 1999, p. 1496), o termo *tort* se refere a um "erro civil para o qual um recurso possa ser obtido, geralmente na forma de indenização". O termo *civil* em português, especialmente em *direito civil*, refere-se à "matéria componente do Direito, que regula, fundamentalmente, as relações da pessoa na sociedade em que convive, nos vários aspectos em que se possam apresentar", contrastando-o às práticas de direito *comercial* e *criminal* (SILVA, 1998, p. 171). Assim, enquanto *tort* remete a um erro, resultado, por exemplo, de um ato de negligência, a menção a *civil* em português conduz a uma prática de direito, não remetendo, necessariamente, à questão do erro ou ato ilícito que o termo em inglês suscita.

É com base nas normas e instituições fundadas pelo sistema legal norte-americano que o autor constrói a trama e as diferentes situações legais do texto de partida. Na tradução, por sua vez, a tradutora vale-se não só da contextualização de sua leitura, como também de sua interpretação do estrangeiro, por meio da imagem por ela criada do sistema legal norte-americano e da sua concepção e familiaridade com o brasileiro. Exemplos da construção do estrangeiro promovida pela tradutora, em sua tentativa em conciliar ocorrências dos dois sistemas a fim de dar sentido à tradução, estariam nas diferentes traduções da palavra *plaintiff*, retomada em vários trechos do livro em inglês. De acordo com o *Black's Law Dictionary* (GARNER, 1999, p. 1171), *plaintiff* corresponderia à "parte que entra com uma ação civil na justiça". No segmento em destaque, ela é traduzida por *queixoso*, na menção ao *plaintiff's attorney*, por *advogado de defesa* e, em outras ocorrências, pode ser encontrada como *requerente* (GRISHAM, 1998, p. 28) e, até, por *acusação* (GRISHAM, 1998, p. 128). Cada uma dessas opções aponta para a impossibilidade de uma compatibilidade idealizada entre componentes de diferentes sistemas. Cada opção de tradução, por sua vez, acaba por promover uma relação distinta na mente do leitor, conduzindo-o, muitas vezes, a diferentes associações. O termo *queixoso*, por exemplo, remete à idéia de "alguém que oferece queixa ou faz denúncia, acusando alguém de ter praticado um crime" (SILVA, 1998, p. 666). Também conhecido como *querelante*, o *queixoso* seria aquele que apresenta uma "queixa-crime" ou "denúncia" de um ato ilícito punível (SILVA, 1998, p. 666). Já *requerente* seria o autor de uma solicitação ou requerimento para que alguma coisa seja executada (SILVA, 1998, p. 706), ao passo que a referência à *acusação* remeteria à pessoa responsável por "incriminar alguém por um crime cometido" (SILVA, 1998, p. 34). As menções a *queixoso* e a *acusação*, por exemplo, remetem ao Direito Criminal, ao passo que *plaintiff* se refere a um autor de uma ação civil. Assim, todo o trabalho de tradução seria fundamentado com base na interpretação do tradutor e na construção de uma imagem do estrangeiro, com o papel de *produzir* sentidos e nunca de recuperá-los, já que, conforme defende Arrojo, "*nenhum sentido se encontra presente ou imanente, mas já é sempre uma produção, qualquer ato de tradução será fatalmente uma transformação*" (ARROJO, 1995, p. 26).

Dessa forma, a produção de sentidos é inerente ao ato de tradução, como se vê na apresentação do advogado da acusação, Wendall Rohr, que teria conhecido o senhor Wood antes de sua morte e enxergado, nesse caso, mais uma oportunidade para faturar milhões, conforme o original:

In the hands of a less ambitious lawyer, the case appeared to be nothing more than a dead smoker, one of countless others. Rohr, though, had networked his way into a circle of acquaintances who were dreaming the grandest dreams ever known to trial lawyers. All were **specialists in product liability**; all had millions collecting on **breast implants**,

Dalkon Shields, and **asbestos**. Now they met several times a year and plotted ways to mine the mother lode of American torts. No legally manufactured product in the history of the world had killed as many people as the cigarette. And their makers had pockets so deep the money had mildewed. (GRISHAM, 1997, p. 21).

E a tradução:

Nas mãos de um advogado menos ambicioso, o caso não pareceria mais do que o de um fumante morto, entre tantos outros. Mas Rohr tinha formado um círculo de conhecidos com os maiores sonhos já sonhados por advogados de tribunal. Todos eram **especialistas em qualidade de produtos**, todos tinham feito milhões defendendo casos de **implante de seios, Dalkon Shields e asbesto**. Agora eles se reuniam várias vezes por ano e planejavam os meios para minar o filão principal dos prejuízos causados por produtos nocivos, na América. Nenhum produto fabricado legalmente na história do mundo matava tanta gente quanto o cigarro. E seus fabricantes tinham bolsos tão fundos que o dinheiro chegava a criar bolor. (GRISHAM, 1998, p. 27).

Nos Estados Unidos, a sentença judicial no caso *MacPherson v. Buick Motor Co.* (1916) teria sido a primeira decisão a responsabilizar diretamente o fabricante de um produto por qualquer dano causado não somente ao comprador direto, mas a todas as pessoas que tivessem contato com o referido produto (GARNER, 1999, p. 1226). Dessa forma, esse caso teria se tornado um precedente para futuros outros, tornando a menção *product liability* [responsabilidade por um produto], acima, comum no sistema legal norte-americano, existindo até uma área do direito que lida especificamente com casos dessa natureza (GARNER, 1999, p. 1225). A menção, em português, a advogados *especialistas em qualidade de produtos*, por outro lado, geraria uma outra imagem em português, já que esta não seria uma especialidade do Direito Brasileiro, mas estaria relacionada a especialistas em controle de qualidade em uma indústria, por exemplo.

Já as associações entre *Dalkon Shields* e *asbesto* e o fato de que os advogados teriam *feito milhões* ganhariam diferentes interpretações em português. Segundo o *Randon House Unabridged Dictionary* (1993, p. 503), *Dalkon Shields* seria o nome de uma marca registrada de um dispositivo intrauterino de anticoncepção, retirado no mercado em 1974, por ter sido associado a um aumento de doenças pélvicas inflamatórias e de abortos espontâneos. Apesar de conhecida em inglês, a menção a *Dalkon Shields* faria parte do contexto sociocultural da comunidade da língua de partida e, na tradução para o contexto brasileiro, não conduziria o leitor a qualquer sentido que corroborasse a idéia de fama e sucesso dos advogados. A menção *asbesto*, por sua vez, também acaba por tornar o leitor incapaz de relacioná-lo à idéia de fama dos advogados, uma vez que esse elemento seria conhecido em nossa língua e cultura como amianto, e não como consta na tradução. No entanto, a associação entre sucesso e fama em casos de

implante de seios (breast implants) seria reconhecida pelos leitores do texto em português justamente por ser esse um assunto de grande divulgação pela mídia nos últimos tempos.

Se, no texto original, o advogado Wendall Rohr enxergou o caso como uma oportunidade de faturar milhões, isso se teria dado pelo direito que, no caso, a pessoa prejudicada teria, conhecido como *punitive damages*, ou uma espécie de indenização extra concedida à pessoa lesada. Segundo o *Black's Law Dictionary* (GARNER, 1999, p. 396), essa indenização seria diferente do que, nos Estados Unidos, se denomina *actual damages* [indenização real], concedida em casos em que o réu tenha agido com "imprudência, dolo ou fraude". A empolgação do advogado ao tentar convencer o júri quanto à relevância dessa indenização pode ser conferida na narração de uma de suas declarações durante o julgamento: "*Rohr rambled on a bit about punitive damages, seemed to lose his place a few times, and it was clear to most jurors that he was so inspired by the prospect of a huge punitive verdict that he lost his concentration*" (GRISHAM, 1997, p. 70).

Rohr se estendeu um pouco sobre a indenização punitiva, aparentemente perdeu o fio uma ou duas vezes e ficou claro para a maior parte dos jurados que ele estava tão inspirado pela perspectiva de um veredito favorável a uma grande compensação penal que perdeu a concentração (GRISHAM, 1998, p. 71).

Quando se coteja original e tradução e se volta à solução encontrada pela tradutora, que optou por *indenização punitiva* para se referir ao que em inglês se conhece como *punitive damages*, seria possível considerar tal opção uma "solução literal". Entretanto, de acordo com a reflexão proposta, é ilusório pensar na possibilidade de uma correspondência direta em se tratando de termos pertencentes a dois sistemas legais distintos. No contexto legal brasileiro, falar unicamente em "indenização" já remeteria à idéia de uma "compensação ou retribuição monetária feita por uma pessoa a outrem [...] na reparação pecuniária de danos ou prejuízos decorrentes de fato ilícito [...] em que se registre dolo, simulação fraudulenta ou culpa" (SILVA, 1998, p. 425). Assim, a opção de tradução *indenização punitiva* oferece uma imagem do outro, novamente pela menção de um termo sem correspondência em português que, embora ganhe sentido quando contextualizada, não leva às mesmas associações e relações feitas pelos leitores do original, para os quais *punitive damages* faria sentido justamente por fazer parte do sistema legal que rege a sociedade da qual fazem parte.

Considerando a reflexão de Venuti, por outro lado, essas opções de tradução seriam consideradas estratégias de domesticação do discurso, ou seja, de acomodação do outro aos padrões nacionais. A consequência direta disso, segundo o teórico, seria a invisibilidade do tradutor, uma vez que os leitores teriam a ilusão de estarem lendo um texto originariamente escrito em sua língua. Entretanto, os

exemplos comentados sustentam a presente discussão de que não haveria como delimitar de maneira fixa as possíveis estratégias de domesticação (assimilação do estrangeiro) ou estrangeirização (exposição do estrangeiro), já que nunca aparecerá somente um desses lados. Além disso, não haveria como ignorar a presença do tradutor nessas escolhas, isto é, ele nunca seria invisível, já que suas escolhas e a maneira como o texto traduzido é construído implicam sua intervenção ativa e constante.

Na ficção de John Grisham, o procedimento final dos advogados da parte da *acusação* seria o de apresentar ao júri uma estimativa de indenização a ser paga pela empresa de cigarros. O raciocínio e a apresentação dos números é feita pelo personagem dr. Art Kallison, um professor de economia de uma faculdade em Oregon. Sua projeção consistiu no seguinte, segundo o original e a tradução:

When he died at fifty-one, Jacob Wood's base salary was \$40,000 a year, plus a **retirement plan** funded by his employer, plus other benefits. Assuming he would live and work until the age of sixty-five, Kallison placed his lost future earnings at \$720,000. The law also allowed the factoring of inflation into this projection, and this upped the total to \$1,180,000. Then the law required that this total be reduced to its present value, a concept that muddied the water a bit. Here, Kallison delivered a quick, friendly lecture to the jury on present value. The money might be worth \$1,180,000 if paid out over fifteen years, but for purpose of the lawsuit he had to determine what it was worth at the moment. Thus, it had to be discounted. His new figure was \$835,000.

It really didn't matter. Rohr and his blue-ribbon pack of trial lawyers would take either number. **Lost wages** were merely the starting point. Rohr would add to it **pain and suffering, loss of enjoyment of life, loss of companionship, and a few incidentals** such as the cost of Mr. Wood's medical care and the price of his funeral. Then Rohr would go for the gold. He would show the jury **how much cash Pynex owned** and would ask them for a large chunk of it as **punitive damages**. (GRISHAM, 1997, p. 336-338).

Quando morreu, aos cinquenta e um anos, o salário básico de Jacob Wood era de 40.000 dólares por ano, mais o **fundo de aposentadoria** pago por seu empregador, além de outros benefícios. Supondo que ele tivesse vivido e trabalhado até os sessenta e cinco anos, Kallison calculou seus ganhos futuros em 720.000 dólares. De acordo com a lei, a inflação podia ser calculada nessa projeção, o que dava um total de 1.180.000 dólares. Então, a lei exigia que esse total fosse reduzido para os valores atuais, um conceito que perturbou um pouco a clareza dos cálculos. Nesse ponto, Kallison fez uma breve dissertação para o júri sobre o valor atual. O dinheiro podia valer 1.180.000, se fosse pago num espaço de quinze anos, mas para fins do processo em julgamento dele precisava determinar seu valor no momento. Assim, teriam que fazer um des-

conto. A nova quantia era então de 835.000 dólares.

Na verdade, isso não era importante. Rohr e seu bando de seletos advogados aceitariam os dois números. Os **pequenos ordenados** eram apenas o ponto de partida. Rohr acrescentaria a eles a **dor e o sofrimento, a falta do prazer de viver, perda de camaradagem e alguns outros fatores incidentais**, como o custo do tratamento médico do sr. Wood e o preço do seu enterro. Então Rohr iria direto à mina de ouro. Mostraria aos jurados **quanto a Pynex devia** e pediria a eles uma grande parte desta dívida como indenização punitiva por danos causados. (GRISHAM, 1998, p. 311-313).

As ocorrências destacadas acima conduzem a uma análise não só das diferenças entre os dois sistemas legais, mas, principalmente à questão de como a interpretação da tradutora conduz às diferentes associações que o leitor da tradução possa vir a fazer. A menção a *retirement plan* (traduzido por *fundo de aposentadoria*), também conhecido em inglês como *pension plan*, corresponderia a benefícios de longo prazo, concedidos pelo empregador de acordo com o tempo e o salário recebido, durante o período de aposentadoria do empregado (GARNER, 1999, p. 1155). Em português, a menção a *fundo de aposentadoria* poderia remeter aos benefícios pagos por parte do poder público que "dispensa [o trabalhador] do *serviço ativo* a que estava sujeito, embora continue a pagar-lhe a remuneração, ou parte dela, a que tem direito, como se em efetivo exercício de seu cargo" (SILVA, 1998, p. 70-71).

Segundo a leitura do original, a indenização calculada a ser paga ao sr. Wood seria calculada com base nos salários perdidos (*lost wages*), isto é, a remuneração que ele havia deixado de receber, e levaria em conta, principalmente, a perda da companhia (*loss of companionship*) sofrida, neste caso, pela sra. Wood. Com base nessas privações, o advogado Rohr apresentaria ao júri uma estimativa de quanto a Pynex detinha (*how much cash Pynex owned*) a fim de alcançar a ambicionada indenização (*punitive damages*). A tradução, por sua vez, leva a outras associações de acordo com a imagem construída com base na interpretação da tradutora. De acordo com essa leitura, a indenização incluiria, entre os outros fatores, os *pequenos ordenados* do sr. Wood (*lost wages* no valor de 40.00 dólares anuais) e a *perda da camaradagem* (*loss of companionship*) que, pela tradução, poderia remeter à perda do convívio com os colegas de trabalho. O reparo para tais perdas seria determinado com base em *quanto a Pynex devia* (*how much cash Pynex owned*), de onde sairia grande parte do valor destinado ao pagamento do que, no sistema legal norte-americano, seria conhecido como *punitive damages* (traduzido por *indenização punitiva*).

A idéia de um *fundo de aposentadoria* acrescido aos *pequenos ordenados*, que somariam "somente" quarenta mil dólares anuais, seriam levados em consideração no cálculo da *indenização punitiva* para, de certa forma, compensar o sofrimento do sr. Wood que, além do câncer, teria sido privado do convívio dos amigos (*perda da*

camaradagem). A tradução conduz a uma outra interpretação, conforme se vê acima, não só por lidar com sistemas diferentes, mas pela maneira que a tradutora apresenta os “mesmos” fatores usados na projeção da indenização. O que se entende em inglês como *salários perdidos* (*lost wages*) é traduzido por *pequenos ordenados* que, adicionado à *perda do companheirismo* (*loss of companionship*) e a *outros fatores incidentais* resultaria no total *devido* pela empresa de cigarros Pynex, que seria obrigada a assumir também a *indenização punitiva* pela perda de companhia sofrida pela sra. Wood. A maneira como a tradutora interpreta e constrói a imagem do estrangeiro no vernáculo conduz a uma nova rede de associações, em que a pessoa lesada não seria mais a esposa do sr. Wood, mas ele próprio, já que, a *perda da camaradagem* em português afastaria a relação com a sua esposa, levando o leitor a pensar no sofrimento dele, não dela, e na relação de *camaradagem* que ele teria tido com os colegas. Já a menção a quanto a Pynex *devia* (*owned*) enfocaria não mais o capital da empresa, até porque este não seria um fator para cálculo de uma indenização no Brasil, mas quanto ela supostamente teria por obrigação de restituir ao sr. Wood. No original, fatores como *pain and suffering, loss of enjoyment for life, loss of companionship, and a few incidentals* seriam usados pelo advogado para comover o júri quanto as perdas sofridas pela sra. Wood, visando a alcançar o grande montante em *punitive damages*. A tradução constrói a imagem de que *a dor e o sofrimento, a falta do prazer de viver, perda de camaradagem e alguns outros fatores incidentais* teriam sido enfrentados pelo sr. Wood e, assim, contados para o pagamento de uma *indenização punitiva* sem qualquer correspondência em nosso sistema legal, o que, de certa forma, não leva o leitor a pensá-la como uma forma de punir ações cometidas com “imprudência, dolo ou fraude” (GARNER, 1999, p. 396).

A última parte do *best-seller* conduz o leitor à tão esperada sentença final. Após longa deliberação e análise dos fatores considerados na projeção da indenização pela morte do sr. Wood, o júri chega ao veredicto final, conforme pode ser conferido no original e na tradução, respectivamente:

“We, the jury, find for the plaintiff, Celeste Wood, and award **compensatory damages** in the amount of two million dollars.”

This alone was a precedent. Wendall Rohr and his gang of trial lawyers breathed an enormous sigh of relief. They had just made history.

But the jury wasn't finished.

“And we, the jury, find for the plaintiff, Celeste Wood, and award **punitive damages** in the amount of four hundred million dollars.” (GRISHAM, 1997, p. 535-536).

– Nós, o júri, decidimos o veredicto a favor de Celeste Wood e determinamos *indenização por danos* de dois milhões de

dólares.

Só isso já era um precedente. Wendall Rohr e seu bando de advogados respiraram aliviados. Acabavam de fazer história.

Mas o júri não tinha terminado.

– E nós, o júri, que decidimos o veredicto a favor da queixosa, Celeste Wood, determinamos uma **indenização punitiva por danos**, no total de quatrocentos milhões de dólares. (GRISHAM, 1998, p. 490).

Em um primeiro momento, a leitura dos discursos do júri no original e na tradução poderia provocar a ilusão de um mesmo veredicto, com as mesmas implicações legais. Entretanto, a análise da construção desse discurso na tradução oferece exemplos da diferença tanto entre os discursos como entre o sistema legal estrangeiro e o doméstico. Um exemplo estaria na própria concepção de júri, que, conforme lembra o Vocabulário Jurídico (SILVA, 1998, p. 465), seria uma denominação que, embora derivada do inglês *jury*, designaria uma “instituição jurídica, formada por *homens de bem*, a que se atribui o dever de *julgar* acerca dos fatos, levados ou trazidos a seu conhecimento”. Na qualidade de “tribunal especial competente para julgar os crimes dolosos contra a vida”, o júri teria poderes para julgar um crime ou delito, mas não para aplicar a pena, o que caberia ao juiz (SILVA, 1998, p. 465). No sistema legal norte-americano, o júri teria poderes não só de tomar uma decisão a favor do *plaintiff*, como também de determinar o valor a ser ressarcido em *compensatory damages* e em *punitive damages*. A função do que em inglês se conhece por *compensatory damages* (*indenização por danos*, segundo a tradução) seria a de outorgar uma indenização suficiente para cobrir os custos materiais pela perda sofrida (GARNER, 1999, p. 394), ao passo que a de *punitive damages* (*indenização punitiva por danos*, de acordo com a tradução) seria de punir uma conduta considerada criminosa (p. 396).

O sistema legal brasileiro, que não conta com esse tipo de divisão e classificação de indenizações, adotando como “danos emergentes” as perdas ou prejuízos efetivamente sofridos (SILVA, 1998, p. 238) e como “lucros cessantes” os ganhos certos a serem acrescidos ao patrimônio de alguém que, de alguma forma, fora impedido de obtê-los por “ato alheio ou fato de outrem” (SILVA, 1998, p. 504). A partir do momento em que se constata a ocorrência de “lucros cessantes”, seria possível outorgar uma compensação conhecida como indenização por “danos morais”, decorrente necessariamente da “evidência de uma perda efetiva, conseqüente da ofensa moral, ou dos lucros cessantes que advieram do fato ilícito” (SILVA, 1998, p. 239). Entretanto, diferentemente da prática norte-americana, o valor de tais danos seria determinado pelo juiz, e não pelo júri.

Diferenças como essas amparam a presente reflexão sobre a dificuldade de se conciliar as diversas relações que inevitavelmente resultam do confronto entre as especificidades dos dois sistemas legais abordados. Inseridos no contexto legal, texto de partida e tradução seriam produtos de leituras construídas contextual e socialmente que, de acordo com esta reflexão, envolvem sempre a construção de representações que nunca são neutras ou imparciais. O discurso legal foi utilizado neste trabalho a fim de fomentar a argumentação sobre a impossibilidade de apagamento da intervenção criativa do tradutor e, também, sobre o problema de se classificar uma tradução como "naturalizadora" ou "estrangeirizadora" (VENUTI, 1995) de acordo com as características nela observadas, uma vez que, conforme se discutiu, nunca figurará somente um dos lados.

No *best-seller* analisado acima, constatou-se que a tradutora não só constrói uma imagem do sistema legal norte-americano, como também do brasileiro, conduzindo à conclusão de que nenhum sistema sairia intacto, mas ambos seriam concebidos com base na leitura e interpretação da tradutora, que não escapam da visibilidade inerente à maneira como conduz seu trabalho.

Abstract

In discussing the translation options for the best-seller 'The Runway Jury' by John Grisham, the purpose of this paper is to contemplate translation practices whose purpose would be to produce a fluent translated discourse concealing the translator's intervention in order to achieve acceptance by readers. According to the consideration given on the generally conceived image of best-sellers and some excerpts taken from the original aforementioned and its translation, entitled 'O júri' by Aulyde Soares Rodrigues, it has been possible to conclude that the translator is present throughout his or her production, which would not be limited to the intact transport of legal meanings, but always subject to his or her creative and inevitable transforming intervention.

Keywords: *Legal discourse. Invisibility. Best-seller.*

Referências

- ARROJO, R. The "death" of the author and the limits of the translator's visibility. In: SNELL-HORNBY, M. *Translation as intercultural communication*. Amsterdam: John Benjamins, 1995. p. 21-32.
- DICIONÁRIO Aurélio eletrônico: versão integral. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994. 1 CD-ROM. Windows 6.0.
- FISH, S. *Is there a text in this class?: the authority of interpretive communities*. Cambridge: Harvard University Press, 1980.
- FROTA, M. P. *A singularidade na escrita tradutora: linguagem e subjetividade nos estudos da tradução, na lingüística e na psicanálise*. Campinas, SP: Pontes, 2000.
- GARNER, B. A. (Ed.). *Black's law dictionary*. 7th ed. St Paul: West Group, 1999.
- GRALEB, C. O arrasa-livrarias: como o caipira John Grisham se transformou no escritor mais vendido da década. *Veja*, São Paulo, n. 1545, p. 138-139, 6 maio 1998.
- GRISHAM, J. *O júri*. Tradução de Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 1998.
- _____. *The runway jury*. New York: Dell, 1997.